

Atas: Livro 1

a ser aberto, de conformidade com o artigo anterior, o Chefe do Poder Executivo Municipal indicará, no ato que constituir a abertura, a seu critério, qualquer dos recursos constantes do artigo 43, parágrafo I, inciso III da Lei Federal nº 4.329, de 17 de março de 1964.

Artº 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Carapeñas do Sul, 10 de Junho de 1988

Prefeito Municipal

Lei nº 04/88

Símula: Acrescenta Parágrafo único ao artigo 38 da Lei nº 40/83 e dá outras providências.

O Doutor Valmir Gomes, da R. da Lavoura, Prefeito Municipal de Carapeñas do Sul, Estado do Paraná, fez saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Artº 1º O artigo 38 da Lei nº 40/83, fica acrescentado do seguinte parágrafo único:

Parágrafo Único - Ao proprietário de imóvel, que esquivar-se da mensalidade de R\$ 03 (três) reais,

mínimo, seja no âmbito da rede da família, é arrematado o parcelamento, que não exceda a 15% (quinze por cento) do resíduo.

Artº 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Carapebas do Sul, 10 de junho de 1988

Prefeito Municipal

Lei nº 05/88

Síntese: Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a aprovar o Mapa do loteamento da rede do Distrito de Passo Branco, situar seus valores e condições de venda, e da outras providências.

O Doutor Valmir Gomes da Rocha Loures, Prefeito Municipal de Carapebas do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Artº 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, com a aprovação do loteamento da rede do Distrito de Passo Branco, deste Município